



Projeto de Lei n.º 540/XV/1.^a

ESTABELECE O CERTIFICADO DE INCAPACIDADE RECORRENTE E INTERMITENTE

O atual regime de baixas por doença da Segurança Social está desenhado para episódios de incapacidade de prestação de trabalho únicos, pressupondo que estes, independentemente da sua duração, correspondem a situações típicas em que a incapacidade inclui um período de convalescença e um momento de recuperação, total ou parcial, definitiva. Nestes casos típicos, os trabalhadores incapacitados contam com um regime de subsídio de doença que os protege da perda de remuneração nos termos da legislação aplicável.

Todavia, existem condições incapacitantes que, pela sua recorrência e intermitência, acabam por redundar em perdas significativas de remuneração anual que não estão acauteladas pelo regime existente. Nestas patologias, é frequente que se verifique uma incapacidade durante alguns dias, seguindo-se um período em que o impedimento de prestar trabalho desaparece ou se ameniza, voltando a manifestar-se em sucessivos períodos seguintes, de acordo com um padrão que não é uniforme em termos de duração da incapacidade e do tempo que medeia entre cada episódio, mas que apresenta as características referidas de recorrência e de intermitência.

Em algumas patologias é possível admitir uma situação real com 2 a 3 dias por mês de incapacidade para o trabalho, com repetição em vários meses sucessivos. Ora, em situações como esta, e tendo em conta que o regime de subsídio de doença só prevê o pagamento a partir do 4º dia de ausência ao trabalho, poderemos estar a falar de perdas de remuneração iguais ou superiores a um mês de salário anual. Acresce que em condições como, por exemplo, a Endometriose, são frequentes as situações de subdiagnóstico, o que pode levar a que as situações de sofrimento e incapacidade para o trabalho se prolonguem no tempo, reproduzindo, sucessivamente, a deterioração da remuneração auferida pelo trabalho.



A Iniciativa Liberal considera, assim, que é urgente uma intervenção legislativa que acautele a substituição da remuneração pelo subsídio de doença nos casos em que se verifica uma situação incapacitante recorrente e intermitente, por forma a não penalizar, muito para lá do aceitável, a remuneração anual dos trabalhadores que padecem de condições com as referidas características. Para tal, propõe a criação de um certificado de duração limitada, mas renovável, dependente de avaliação clínica, que ateste a condição de pessoa com probabilidade elevada de sofrer episódios recorrentes e intermitentes de incapacidade para o trabalho, bem como uma adaptação do regime de subsídio de doença por forma a que, aos portadores do referido certificado, seja permitido o acesso às respetivas prestações com apenas um período de espera, ao invés de vários.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o certificado de incapacidade recorrente e intermitente.

Artigo 2.º

Certificado de incapacidade recorrente e intermitente

- 1 – O certificado de incapacidade recorrente e intermitente é atribuído ao portador de doença com elevada probabilidade de originar mais que um episódio em fase aguda e incapacitante para o trabalho por ano.
- 2 – O certificado de incapacidade recorrente e intermitente é emitido por médico assistente especialista na área da doença, no Serviço Nacional de Saúde ou em estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde.
- 3 – O certificado de incapacidade recorrente e intermitente é válido, no máximo, pelo período de um ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação médica.

Artigo 3.º

Subsídio por doença

O trabalhador que beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença e cuja incapacidade recorrente e intermitente esteja certificada não pode ser sujeito a mais que um



período de espera para início do pagamento do subsídio de doença durante o período de validade deste certificado.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 180 dias.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 03 de fevereiro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Rui Rocha

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva